



CONTRATO Nº 003/2017
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 002/2017
CARTA CONVITE Nº. 002/2017

CONTRATO REFERENTE A CONTRATAÇÃO EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA CONTÁBIL E FINANCEIRA JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE CHÃ DE ALEGRIA, AJUSTADO ENTRE A **CÂMARA MUNICIPAL DE CHÃ DE ALEGRIA** E **RONALDO ALVES DE OLIVEIRA EIRELI**, NA FORMA A SEGUIR CONVENCIONADA

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CHÃ DE ALEGRIA/PE, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ nº. 08.057.549/0001-24 com endereço à Rua Siqueira Campos, Centro, nesta cidade, neste ato denominado de **CONTRATANTE**, representada pelo Sr. Presidente desta casa Legislativa **RICARDO FREIRE TAVARES DE ANDRADE LIMA**, brasileiro, casado, advogado, residente nesta cidade e **RONALDO ALVES DE OLIVEIRA EIRELI** inscrita no CNPJ **08.618.474/0001-03** situada na Av Gov Carlos de Lima Cavalcante, nº 3995, sala 27 casa Caiada, Olinda PE, neste ato denominada de **CONTRATADA**, representada pelo Sr. **Ronaldo Alves de Oliveira**, brasileiro, portador da carteira de identidade nº. 4.245.437 SSP-PE e do CPF nº. 810.382.594-87, residente e domiciliado Av Gov Carlos de Lima Cavalcante, nº 3995, sala 27 casa Caiada, Olinda PE, celebram entre si o presente contrato, com base na Lei 8.666/93, através do Processo Licitatório 002/2017, na modalidade de Carta convite nº. 002/2017, homologado em 19 de janeiro de 2017, e na Lei n.º. 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato a Contratação Empresa especializada na prestação de serviços técnicos de Assessoria contábil e financeira junto a Câmara Municipal do Município de Chã de Alegria.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

A CONTRATANTE se obriga a:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – efetuar o pagamento a CONTRATADA até o quinto dia útil ao mês subsequente a prestação dos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Cumprir e fazer o disposto nas cláusulas deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O CONTRATANTE, reserva-se o direito de exercer a fiscalização sobre a execução dos serviços executados, objeto deste Contrato, rescindir o

RON

Ros



Contrato, caso a CONTRATADA desobedeça a quaisquer das cláusulas estabelecidas neste contrato, e poderá paralisar ou suspender a execução dos serviços, mediante o pagamento único e exclusivo dos serviços executados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS DA CONTRATADA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A empresa contratada para a execução dos serviços deverá iniciar após a homologação da autoridade competente e assinatura do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – os serviços serão realizados pela contratada, conforme objeto constante neste contrato e em conformidade como o projeto básico constante na carta Convite nº. 002/2017

e suas especificações e demais condições estipuladas e as normas legais em vigor.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pelos danos a CONTRATANTE ou a terceiro, na execução do objeto deste contrato inclusive acidentes, morte, perda ou destruições, isentando a mesma de todas e quaisquer reclamações pertinentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA todos os impostos, taxas, obrigações trabalhistas, comerciais, contribuições previdenciárias, seguro de acidentes no trabalho, despesas físicas ou qualquer encargos decorrentes da execução deste contrato;

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA prestará os serviços na Câmara Municipal de Chã de Alegria de acordo com as normas contidas neste instrumento, bem como no edital convocatório. Caso seja necessário, estes serviços poderão ser prestados em finais de semanas e feriados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - obriga-se ao reconhecimento dos direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO QUARTO: - A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais, securitários e comerciais não transferem à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

PARÁGRAFO QUINTO: A recusa injustificada da adjudicatária em assinar este contrato, ou o cometimento de qualquer infração na sua vigência, o sujeitará às penalidades previstas no Art. 81 da Lei nº8.666/93 e demais dispositivos legais vigentes.

PARÁGRAFO SEXTO: A contratada comparecerá no local dos serviços executado quando for solicitado pelo CONTRATANTE, no sentido de prestar esclarecimentos a respeito dos



serviços caso não esteja dentro dos padrões do objeto deste contrato e as suas especificações de sua proposta.

PARÁGRAFO SETIMO – Assumir inteira responsabilidade pela execução do objeto deste contrato, receber prévia autorização do CONTRATANTE, a quem se reserva o direito de rejeitá-lo caso não satisfaça os padrões especificados.

PARÁGRAFO OITAVO – Não transferir para outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO:

Os serviços a serem executados terão o prazo de até o dia 01 ano de acordo com os dias que se refere ao objeto do presente contrato, conforme o disposto no Art. 57 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O prazo de vigência do presente contrato é de até o dia 01 ano a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por mútuo interesse e acordo entre as partes nos termos da legislação vigente através de termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR DO CONTRATO E REAJUSTE

O valor global fixado para a execução dos serviços de que trata o presente Contrato é de R\$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais), pagos em 13 parcelas iguais e mensais que deverão ser pagos à **CONTRATADA** pela **CONTRATANTE** até o 5º. dia útil após o mês a que se refere a execução dos serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:: O valor de que se trata esta cláusula, poderá ser reajustado anualmente, aplicando-se o INPC acumulado do período ou outro índice oficial que o substitua.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O pagamento a ser efetuado poderá ser suspenso, caso a nota fiscal esteja em desacordo com os serviços executadas.

PARÁGRAFO QUARTO: O Valor fixado na **CLÁUSULA SÉTIMA**, é de acordo com o Processo Licitatório nº. 002/2017 que deu origem a carta convite nº. 002/2017 , com a proposta apresentada, tudo de conforme o que preceitua a Lei 8.666 de 21.06.1993.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

As despesas com execução do presente contrato correrão a conta da dotação orçamentária do orçamento vigente, conforme quadro abaixo:

1.0 – CÂMARA

✉ falecom@cmca.pe.gov.br

📍 Rua Siqueira Campos, 115

📍 CEP: 55835-000 | Centro - Chã de Alegria-PE

☎ 81 3581-1059



1.1 – CÂMARA MUNICIPAL

Programa: 0103100012.100 – Apoio Administrativo as Ações da Câmara Municipal

Despesa: 33903941 – Outros Serviços Pessoa Jurídica

CLÁUSULA NONA - REGIME DE EXECUÇÃO

A execução dos serviços executados será pelo Regime de empreitada integral, com base na Lei 8.666/93 – Processo de Licitação Modalidade convite nº. 002/2017

CLÁUSULA DÉCIMA – DO NÃO CUMPRIMENTO DAS PARTES E PENALIDADES

O inadimplemento por uma das partes das obrigações contratuais implica na rescisão de pleno direito do contrato, se assim convier à parte prejudicada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A parte inadimplente fica obrigada a ressarcir à outra parte por perdas e danos, sem prejuízo do pagamento das despesas judiciais havidas, inclusive honorários advocatícios, além da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, a título de Cláusula Penal.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso a contratada se recuse a cumprir as obrigações assumidas no presente Contrato ou venha a fazê-lo em desacordo, à autoridade competente fica reservado o direito de aplicar as penalidades de advertência, multa ou suspensão do direito de licitar na CAMARA MUNICIPAL DE CHÃ DE ALEGRIA.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As multas, caso aplicadas, serão de acordo com a legislação em vigor e obedecerão aos seguintes critérios:

1) Será aplicada multa de acordo com o parágrafo primeiro da cláusula décima primeira, sobre o valor total dos serviços prestados em desacordo com a especificação solicitada, em favor da Câmara Municipal de Chã de Alegria.

2) Fica assegurada a **CONTRATANTE** o direito de rescisão, previsto no artigo 77 da Lei 8666/93.

PARÁGRAFO QUARTO: Independentemente de cobrança de multas, os prazos de serviços não cumpridos poderão gerar uma das seguintes penalidades, garantida a ampla defesa:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão temporária do Cadastro de prestador de serviços e do direito de licitar com este município por um período de 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade, nos termos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas nos incisos I a XI e XVII do Art. 78 da Lei Nº. 8.666/93 e alterações posteriores, a **CONTRATANTE** pode rescindir, sem que à **CONTRATADA** caiba qualquer reclamação ou indenização e, sem prejuízo, a critério da **CONTRATANTE**, da aplicação das sanções previstas no art. 87, da Lei supra mencionada; e



que seja comunicado no mínimo e por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência, sem que nada seja devido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

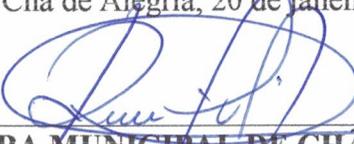
Fazem parte integrante e inseparável deste instrumento contratual e, obrigam a CONTRATADA em todos os seus termos, do convite N°. 002/2017, a proposta, apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o foro da Comarca de Glória do Goitá, do qual Chã de Alegria é Termo Judiciário, como competente para processamento de qualquer demanda judicial decorrente do presente instrumento contratual, renunciando as partes contratantes expressamente, a qualquer outro por mais especial que se configure.

E, estando de pleno acordo, as partes mandaram redigir o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, assinando a última folha e rubricando as demais, em todas as vias, na presença de 02(duas) testemunhas, que também subscrevem a última folha.

Chã de Alegria, 20 de janeiro de 2017.


CÂMARA MUNICIPAL DE CHÃ DE ALEGRIA

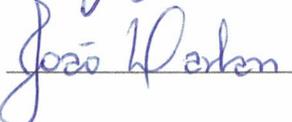
Contratante


RONALDO ALVES DE OLIVEIRA EIRELI

Contratada

TESTEMUNHAS:

 058.360.234-76

 João H. Parken S. Ferraz 101.906.184-77